

5) Por fim, requer os benefícios da ***Assistência Judiciária Gratuita***, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial, prova pericial e todas as demais que se fizerem necessária para a perfeita elucidação do feito.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hiposuficiente desta relação.

Outrossim, **requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI, OAB/PE Nº 31.915**, com endereço na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1551, sala 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54410-010.

Dá-se a esta o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 12 de janeiro de 2020.

**RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI**

**OAB/PE Nº 31.915**



SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO  
CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA -  
Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96  
DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92.  
INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não  
conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a  
essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos  
casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a  
constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente  
para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do  
pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. **A indenização por  
morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do  
acidente, ainda que não recolhido o DPVAT.** Cabe a seguradora  
acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do  
art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

#### 4. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todos os fatos aqui espostos, bem como legislação descrita e  
documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelênciia o seguinte:

1) A citação das Requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 247  
do Novo Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta à presente, no prazo e  
forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das  
Requeridas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$  
13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com juros de 1% a.m. contados desde a data do  
acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no  
artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74;**

-  
3) Requer, ainda, a **condenação das Requeridas nas custas, despesas  
processuais e honorários advocatícios**, no importe de 20%;

4) A parte Autora vem a presença de Vossa Excelênciia informar que não  
tem interesse que seja designada audiência de conciliação ou mediação, na forma do previsto  
no artigo 334 do NCPC;



Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da

Mão 10

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Percentuais

Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais das Perdas

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50

da visão de um olho

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10

Portanto, o Requerente perfaz o direito de receber R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização, no entanto, o Autor não teve seu pedido de indenização pela via administrativa deferido, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus o Autor ao recebimento no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**Contudo, caso este MM. Juízo entenda pela necessidade de perícia para avaliação das sequelas deixadas pelo acidente, que seja remetido para a diretoria de saúde do TJPE.**

Assim sendo, **ingressa com a presente ação**, a fim de receber o valor correspondente à indenização do seguro DPVAT com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o Requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, *in verbis*:



alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre

deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)

comprometimento de função vital ou autonômica

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais,

pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis

de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de

qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou	
de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
<u>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo</u>	
<u>Polegar</u>	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

**ANEXO**  
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).  
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	100



Inicialmente, o Autor requer a V. Exa. o benefício da Justiça Gratuita, na forma dos artigos 98 e ss, da CPC/2015, uma vez que não apresenta condições financeiras de arcar com o ônus processual deste feito, sem que haja prejuízo próprio ou sua família, motivo este, que requer a GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Art. 98 CPC: "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

## 2. DOS FATOS

A polícia da 072<sup>a</sup> circunscrição – Barreiros – foi solicitada para comparecer a PE-60 tendo em vista que houve acidente com vítima presa às ferragens, e por este motivo a polícia foi acionada. Conforme narrado no boletim de ocorrência, o Autor estava em um veículo e houve uma colisão com outro veículo, ocorrendo o acidente.

O Autor foi socorrido por terceiros para o hospital Regional de Palmares, onde de acordo com o laudo médico, **O AUTOR SOFREU TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO e INFARTO CEREBELAR**, observando-se a invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou cura.

## 3. DO DIREITO

Sendo o Requerente vítima de acidente de veículo motocicleta, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;  
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**PEDRO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 7.276.991 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 058.804.734-14, não possui e-mail, não possui telefone fixo nem celular, residente e domiciliado à Rua Projetada A, nº 139-A, Qd-06. Garapu, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54517-710, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinado (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 319 Novo Código de Processo Civil e com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, promover a presente

## **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT**

-  
em face de **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ n. 60.831.344/0001-74, situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Pina, Recife-PE, CEP: 51011-050 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

### **- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**



56391 222	14/01/2020 15:25	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão
56489 634	15/01/2020 13:58	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
56489 647	15/01/2020 14:07	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
56499 713	15/01/2020 16:11	<a href="#"><u>Petição em PDF</u></a>	Petição em PDF



Número: **0001313-61.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>PEDRO JOSE DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI (ADVOGADO)</b>
<b>TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A (RÉU)</b>	
<b>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (RÉU)</b>	
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56347 324	12/01/2020 19:26	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
56347 325	12/01/2020 19:26	<a href="#">01. PETIÇÃO INICIAL - PEDRO JOSÉ DA SILVA</a>	Petição em PDF
56347 326	12/01/2020 19:26	<a href="#">02. PROCURAÇÃO (PEDRO JOSÉ DA SILVA)</a>	Procuração
56347 327	12/01/2020 19:26	<a href="#">03. RG E CPF (PEDRO JOSÉ DA SILVA)</a>	Documento de Identificação
56347 328	12/01/2020 19:26	<a href="#">04. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA (PEDRO JOSÉ DA SILVA)</a>	Outros (Documento)
56347 329	12/01/2020 19:26	<a href="#">05. DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (PEDRO JOSÉ DA SILVA)</a>	Outros (Documento)
56347 330	12/01/2020 19:26	<a href="#">06. BOLETIM DE OCORRÊNCIA 01 (PEDRO JOSÉ DA SILVA)</a>	Outros (Documento)
56347 331	12/01/2020 19:26	<a href="#">07. BOLETIM DE OCORRÊNCIA 02 (PEDRO JOSÉ DA SILVA)</a>	Outros (Documento)
56347 332	12/01/2020 19:26	<a href="#">08. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (PEDRO JOSÉ DA SILVA)</a>	Outros (Documento)
56347 333	12/01/2020 19:26	<a href="#">09. DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR (PEDRO JOSÉ DA SILVA)</a>	Outros (Documento)
56347 334	12/01/2020 19:26	<a href="#">10. FICHA ATENDIMENTO SAMU (PEDRO JOSÉ DA SILVA)</a>	Outros (Documento)
56347 335	12/01/2020 19:26	<a href="#">11. FICHA DE ATENDIMENTO (PEDRO JOSÉ DA SILVA)</a>	Outros (Documento)
56347 336	12/01/2020 19:26	<a href="#">12. FICHA TOMOGRAFIA (PEDRO JOSÉ DA SILVA)</a>	Outros (Documento)
56347 337	12/01/2020 19:26	<a href="#">13. PEDIDO ADM. (PEDRO JOSÉ DA SILVA)</a>	Outros (Documento)
56347 338	12/01/2020 19:29	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
56347 339	12/01/2020 19:29	<a href="#">PETIÇÃO REQUERENDO INCLUSÃO CNPJ DAS DEMANDADAS (PEDRO JOSÉ DA SILVA)</a>	Petição em PDF